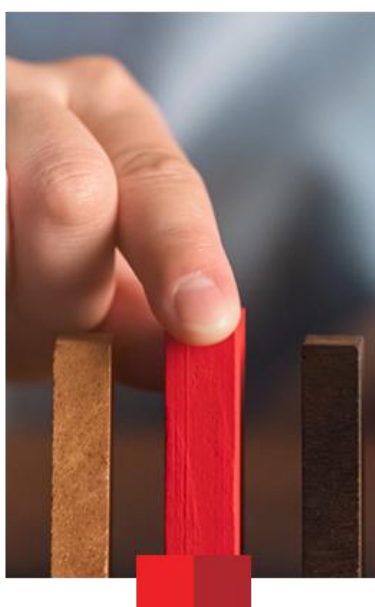




Relatório Síntese – Canal de
Denúncias do PAT 2030 |
| 2025



Ficha técnica

TÍTULO Relatório Síntese do Canal de Denúncias do PAT 2030 | 2025

EDIÇÃO Programa Assistência Técnica 2030
Avenida 5 de Outubro, nº. 153, piso 9
1050-053 Lisboa
Telefone: + 351 218 814 000
<https://pat.portugal2030.pt/>

DATA mar.2026
[aprovado em reunião de CD de 20 de março]

Índice

ENQUADRAMENTO	1
DENÚNCIAS INTERNAS E EXTERNAS RECEBIDAS	3
CONCLUSÃO.....	3

ENQUADRAMENTO

Com a publicação do Despacho n.º 7833/2023, de 31 de julho, foi aprovada a Estratégia Nacional Antifraude no âmbito da Prevenção e Combate à Fraude na aplicação dos Fundos do Orçamento da União europeia para o período 2023 – 2027, visando orientar as Autoridades de Gestão e de Certificação para a adoção de medidas antifraude eficazes e proporcionais no âmbito dos Fundos Europeus. A Estratégia, revista em março de 2025, teve em conta as prioridades e medidas da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela RCM n.º 37/2021, de 6 de abril, por forma assegurar uma maior harmonização e coerência entre os dois instrumentos e medidas concretas adotadas no combate à corrupção e à fraude.

Esta Estratégia, com um âmbito mais restrito que a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, circunscreve-se à aplicação dos fundos provenientes do orçamento geral da União, “foi desenvolvida tendo por referencial as orientações específicas emitidas pela Comissão Europeia(12) com a colaboração de entidades intervenientes nos sistemas gestão e controlo nacionais, designadamente a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (...)”, veio estabelecer um conjunto de prioridades e de medidas antifraude, impondo às AG, entre outras, a obrigação de adotar e implementar “canais específicos e de fácil utilização para apresentação de denúncias sobre a aplicação dos fundos da União Europeia e procedimentos adequados para a respetiva apreciação”.

A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (doravante, RGPD), transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, estabelece, no seu articulado, as obrigações relativamente aos canais de denúncia, designadamente as regras aplicáveis à sua criação e funcionamento.

Em cumprimento destes diplomas legais, o PAT 2030 disponibiliza, desde janeiro de 2024, em <https://pat2030.form.maistransparente.com/>, um Canal de Denúncia Interna e Externa aos denunciadores de infrações e atos de corrupção e infrações conexas nos termos legalmente previstos.

Assim, por estes Canais podem ser denunciados os factos relacionados com o exercício das competências e atividades do PAT 2030.

Concretamente, através desses canais poderão ser denunciados, de forma segura, infrações e atos de corrupção ou infrações conexas, nos termos do RGPD e do RGPC, como:

- a) O ato ou omissão contrário a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:

- i) Contratação pública;
 - ii) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
 - iii) Segurança e conformidade dos produtos;
 - iv) Segurança dos transportes;
 - v) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
 - vi) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
 - vii) Saúde pública;
 - viii) Defesa do consumidor;
 - ix) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.
- b) O ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), conforme especificado nas medidas da União Europeia aplicáveis;
- c) O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;
- d) O ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 2.º do RGPD;
- e) O crime de corrupção;
- f) O crime de recebimento e oferta indevidos de vantagem;
- g) O crime de peculato;
- h) O crime de participação económica em negócio;
- i) O crime de concussão;
- j) O crime de abuso de poder;
- k) O crime de prevaricação;
- l) O crime de tráfico de influência;
- m) O crime de branqueamento;
- n) O crime de fraude na obtenção de subsídio ou subvenção;
- o) O crime de desvio de subvenção, subsídio ou crédito.

DENÚNCIAS INTERNAS E EXTERNAS RECEBIDAS

A presente relatório tem como período de referência o ano de 2025.

Verificou-se que ao longo do ano de 2025, foi efetuada uma denúncia externa e nenhuma denúncia interna.

A denúncia externa com o código ID Denúncia 20250206-6E97A9D2 foi registada no canal de denúncias do PAT 2030 a 6 de fevereiro de 2025, tendo como motivo “Apropriação ilegítima de Fundos ou outros ativos para fins contrários ao seu objetivo”.

A 13 de fevereiro o denunciante foi notificado, tendo sido comunicado que a situação reportada não se enquadrava no âmbito dos apoios geridos pelo PAT 2030, pelo que a denúncia seria objeto de arquivamento.

A 28 de fevereiro foi arquivada a denúncia por motivo de “Fora do âmbito deste canal”.

3

CONCLUSÃO

Tendo em consideração o referido anteriormente, verifica-se, que não obstante se ter registado a entrada de uma denúncia externa no Canal de denúncias, a mesma não se enquadrava no âmbito de atuação do PAT 2030, pelo que foi arquivada.

O presente relatório foi elaborado pela UAG e será submetido a aprovação da Comissão Diretiva e, posteriormente publicitado na página oficial da Internet do PAT 2030.

Lisboa, 13 de março de 2026